



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2019**

TERMO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Guanhães, com sede na Rua Dr. Odilon Behrens, número 193, Centro, Guanhães, inscrita no CNPJ sob o número 01.710.897/0001-00, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guanhães, Sr. Evandro Lott Moreira, doravante denominado contratante, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ sob o número _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo de número 020/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019 e em observância às disposições da Lei número 8666/93, da Lei número 10520 de 2002 e na lei número 8078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão número 005/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de **30 DIAS** contados a partir da assinatura do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e



Câmara Municipal de GUANHÃES

indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro bem como, todos os insumos necessários para a prestação do serviço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

01.031.0012.1001 – AQ. EQ. MAT. PERM. E MOVEIS DIVERSOS

4.4..90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Ficha 01

01.031.0054.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 16

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da lei número 8666 de 1993 e a lei 10520/2002 e alterações.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei 8666 de 1993.

6.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As condições de execução dos serviços contratados são aquelas previstas no Termo de Referência e no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas no edital e no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8666 de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso;

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos;
- c) Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA;

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei 8666 de 1993, na lei número 10520 de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei número 8078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos, endereço eletrônico da Câmara Municipal de Guanhães e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto na lei número 8666 de 1993.



**Câmara Municipal de
GUANHÃES**

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Guanhões – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guanhões ____ de ____ de 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____